



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM PRIMEIROS SOCORROS NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica obrigatória a presença de, no mínimo, um profissional capacitado em primeiros socorros durante todo o período de funcionamento de academias de ginástica, centros esportivos, estúdios de treinamento e estabelecimentos similares no Município de Campina Grande.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se profissional capacitado em primeiros socorros aquele que tenha concluído curso específico de primeiros socorros, ministrado por instituição reconhecida ou credenciada pelos órgãos competentes.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

I – comprovar, no momento da renovação ou expedição do alvará de funcionamento, a existência de pelo menos um profissional devidamente capacitado em primeiros socorros;

II – manter em local visível ao público a identificação dos profissionais habilitados;

III – garantir que o treinamento seja atualizado periodicamente, respeitando as normas técnicas de saúde e segurança.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, aplicáveis pelo órgão de fiscalização competente:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

- I – advertência, quando da primeira autuação;
- II – em caso de reiteração, poderá ser suspensa a licença de funcionamento até a regularização
- III – em caso de nova reincidência, poderá ser cassada a licença de funcionamento por 2 (dois) anos.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer cursos de capacitação em primeiros socorros aos profissionais de academias e estabelecimentos similares.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
“Casa de Félix Araújo”

Campina Grande, 21 de agosto de 2025.


FRANK ALVES
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O vereador Frank Alves no uso de suas atribuições legais, vem apresentar para deliberação e análise plenária o Projeto de Lei que trata da **OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM PRIMEIROS SOCORROS NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a presença de profissionais capacitados em primeiros socorros em academias e estabelecimentos similares do Município de Campina Grande, como medida de proteção à saúde e à vida dos frequentadores.

É sabido que atividades físicas, embora fundamentais para a saúde, podem expor praticantes a situações de risco, como mal súbito, paradas cardiorrespiratórias, quedas e lesões. Nessas circunstâncias, a ação imediata e correta nos primeiros minutos é determinante para salvar vidas e reduzir sequelas.

A iniciativa também se alinha ao disposto no Estatuto do Consumidor, que assegura ao cidadão o direito à segurança na prestação de serviços, e atende ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal).

Campina Grande, como cidade universitária e polo de saúde e esporte, deve ser referência em medidas preventivas que assegurem a integridade física de seus cidadãos. Assim, a presente proposta busca não apenas garantir atendimento emergencial adequado em academias, mas também fomentar a cultura da prevenção, estimulando a capacitação permanente dos profissionais de educação física e demais colaboradores desses espaços.

Diante da relevância social e sanitária do tema, conclamo os nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei, em benefício da segurança da população campinense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo",



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Campina Grande, 21 de agosto de 2025.



FRANK ALVES
Vereador